



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero, feminismos,
raça/etnia, sexualidades**

Sub-eixo: Relações Patriarcais de gênero, sexualidade, raça e etnia

A PERCEPÇÃO DOS ESTUDANTES DE SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA ACERCA DA LEI MARIA DA PENHA

AGNI INA OLIVIERA DE CARVALHO¹
MIRELLA GOMES DE VASCONCELOS²
GUSTAVO DOS SANTOS CANTUÁRIA³
JEFFERSON BRENDÓ SOARES⁴
LEONARDO GONÇALVES CARVALHO⁵

RESUMO

A violência doméstica é uma realidade que assusta as mulheres, essa situação é considerada um dos grandes males da nossa sociedade, além de ser um fenômeno complexo e de difícil enfrentamento, pois essa violência se expressa de várias formas. O objetivo deste trabalho foi compreender o nível de conhecimento dos/as estudantes de Serviço Social da Universidade de Brasília acerca da lei mais importante contra a violência doméstica no país, a lei Maria da Penha para sua futura atuação profissional.

Palavras Chaves: violência doméstica, lei Maria da Penha, estudantes de Serviço Social.

ABSTRACT

Domestic violence is a reality that affects women. It is considered one of the great evils of our society, in addition to being a complex phenomenon that is difficult to deal with, as this violence is expressed in various ways. The objective of this work was to understand the level of knowledge/learning of Social Service students at UnB -

¹ Universidade de Brasília

² Universidade de Brasília

³ Universidade de Brasília

⁴ Universidade de Brasília

⁵ Universidade de Brasília

University of Brasília regarding the Maria da Penha Law for their future professional performance.

Key words: domestic violence, Maria da Penha law, social worker student.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um problema silencioso e universal que tem sido entendido como uma violação de Direitos Humanos e como um problema de Saúde Pública, ocorrendo independente de nível de instrução ou classe social. Portanto, se tratando de um fenômeno social, requer a intervenção do Serviço Social, considerando a capacitação profissional adquirida ao longo da formação acadêmica. Esse artigo é resultado de pesquisa realizada nas disciplinas obrigatórias do curso de Serviço Social, Pesquisa Social I e II. .

Os/as estudantes de Serviço Social passam por uma formação acadêmica que abrange a compreensão dos problemas sociais, incluindo a violência de gênero, e a importância das políticas públicas para enfrentamento desta questão. A formação imersa em uma análise crítica permite a atuação do/a profissional para orientar, discutir estratégias de/para enfrentamento, além de oferecer encaminhamentos e acolhimento dessas vítimas.

Parte-se então do pressuposto de que os/as estudantes de Serviço Social da Universidade de Brasília - UnB - necessitam de algum conhecimento prévio acerca da Lei 11.340/2006, chamada de Lei Maria da Penha- LMP, uma vez que é uma legislação que é fundamental no contexto brasileiro para garantir a proteção contra a violência contra a mulher, entendendo-se ainda que há espaços que necessitam ser preenchidos acerca desta lei na formação de forma que se obtenha conhecimento acerca desta legislação de modo a ter arcabouços teóricos e metodológicos para responder a essas demandas no cotidiano profissional.

A LMP (2011) cria mecanismos para coibir e prevenir violência doméstica e familiar contra mulher e aponta como uma de suas diretrizes a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (artigo 8). Sendo assim, de fato a Lei coloca a assistência



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

social como instrumento de enfrentamento à violência contra a mulher e reforça, onde seu artigo 9º situa que:

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. (BRASIL, 2011)

Essa pesquisa, por sua vez, buscou entender qual o nível do aprofundamento desse conhecimento dos/as estudantes a respeito da legislação de proteção de violência contra a mulher, entendendo a necessidade de levantar debates e fomentar a disseminação dos processos de enfrentamento à violência de gênero, considerando todo o histórico crítico da profissão.

Tratou-se de uma pesquisa que utilizou de abordagens qualitativas e quantitativas onde foram abordadas questões sobre o perfil dos/das estudantes do curso e principalmente questões relacionadas acerca do conhecimento deles sobre a LMP. O público alvo dessa pesquisa foi estudantes de Serviço Social da UnB matriculados entre o primeiro e o nono semestre, nos turnos diurno e noturno mediante concordância com o TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

1. A CONSTRUÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Duas importantes Convenções a respeito do tema, inclusive para a compreensão da própria Lei 11.340/2006, são a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação contra a mulher (Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women: CEDAW, 1979) e a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a Violência contra a Mulher (1994), conhecida como Convenção de Belém do Pará.

O CEDAW (1979) foi o primeiro tratado internacional a deliberar de maneira vasta sobre os direitos humanos das mulheres, visando, como o próprio nome apresenta, a eliminação das discriminações contra a mulher e como consequência, a promoção dos direitos das mulheres baseados na igualdade de gênero. Foi um longo processo até a adoção da Convenção da Mulher, permeado por anos de diversos esforços internacionais, inclusive da Comissão de Status da Mulher (CSW 1946), que tomou diversas iniciativas para que essa convenção pudesse se tornar



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

realidade, até que enfim estivesse instaurado a Convenção que protegeria as mulheres, entretanto, apesar disso, de início, mesmo como sua força e respeito que adquiriu, não foi abraçado como um tratado, ou seja, não gerava obrigação dos Estados, mas não foram poupados esforços para que essa Convenção ganhasse força de lei.

A Convenção de Belém do Pará (1994), por sua vez, se encontrou dividida em 6 partes, somando um total de 30 artigos. Essa Convenção reconhece a violência contra a mulher como uma violação não apenas de direitos, mas de direitos humanos e das liberdades fundamentais, constituindo lesão à dignidade humana, também reconhecendo que esse tipo de violência é resultado de um processo histórico de desigualdade de gênero e que não possui uma esfera específica, mas se dá em diferentes “bolhas” seja social, econômica, étnica, etária, etc. Ela entende a necessidade da erradicação dessas agressões à mulher para um desenvolvimento não apenas do próprio indivíduo, mas da sociedade como um todo e para isso ela nasceu, para fazer valer tal qual está explícito em seu nome, “prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher [...] no sentido de proteger os direitos da mulher [...]”.

Vale ressaltar que a CEDAW não foi o único fruto da CSW, outras Convenções voltadas para as mulheres, a respeito de temas como direitos políticos, idade mínima e consenso para casamento, entre diversos outros aspectos tidos como vulnerabilidades que devem ser observadas, entretanto, apesar dessas e diversas outras Convenções e normas acerca da proteção dos direitos das mulheres, apenas a normatização desses direitos não garantem a sua aplicabilidade no cotidiano e justamente por isso é que podemos ver na prática os processos de revitimização da mulher. Ao aplicar a teoria, deve-se ter atenção à realidade, não é apenas a implementação de normas, é um esforço em conjunto, principalmente dos três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), para que observem a efetiva e devida aplicação dessas medidas e mecanismos de proteção.

Chegando, finalmente, na lei nº 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha - LMP. São quarenta e seis artigos que têm como função o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e de responsabilização de seu agressor. Seu caput resume de forma clara o que é a lei e sua base legal.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as

Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, Caput, 2006)

O primeiro artigo da LMP (BRASIL, 2006), coloca a finalidade da lei como uma criação de “mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” tudo isso em consonância com outros dispositivos que oferecem medidas de assistência e proteção para as mulheres nessas situações. O segundo e o terceiro artigo ressaltam a igualdade da mulher perante direitos, oportunidades e até mesmo, diante o homem, apesar de em um passado não muito distante haver a ideia de uma submissão da mulher, isso não é mais aceito, a mulher é detentora de direitos tanto quanto um homem e devem ser respeitados, independente de gênero, e claro, de raça, etnia, classe econômica, viés político ou religioso, orientação sexual, etc.

A lei também traz o dever do Estado de garantir políticas públicas voltadas para que, nas relações domésticas e familiares, essas mulheres estejam resguardadas de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e do dever da família, da sociedade e do próprio Estado de criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos das mulheres em situação de violência.

O artigo sétimo trata das formas de violência familiar e doméstica e o artigo quinto define a configuração de violência doméstica e familiar “como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006), podendo entender o âmbito familiar e doméstico nos incisos do mesmo artigo.

2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A INTERVENÇÃO DOS/AS ASSISTENTES SOCIAIS

A lei 11.340/2006, lei Maria da Penha, foi batizada com este nome pelo então presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, em homenagem a uma vítima da violência e ícone da luta contra a violência doméstica no Brasil, a biofarmacêutica Maria da Penha Maia. Essa lei foi embasada no parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal, na Convenção sobre a eliminação de todas as formas de violência contra a mulher, na Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher e em outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil. Nessa lei, em seu título quinto: “Da equipe de



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

atendimento multidisciplinar”, inclui a necessidade de vários profissionais no atendimento às vítimas de violência doméstica.

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Com a grande quantidade, diversidade e complexidade das situações de violência doméstica, é imprescindível que os juízes responsáveis pelos casos possam contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar para prover informações, como destacado nos artigos acima, nas áreas de atendimento psicossocial (psicólogos e assistente sociais), jurídicos (advogados) e de saúde (médicos e enfermeiros). Portanto, não é optativo a atuação de um assistente social, como a própria lei indica, é necessário.

A violência doméstica é uma expressão da questão social e se configura como uma grave violação dos direitos humanos, devendo ser combatida e enfrentada pela sociedade como um todo. Deste modo, cabe ao/à assistente social, não somente a identificação como também o manejo adequado dessas situações. O maior papel do assistente social em relação a violência doméstica é a prevenção, identificação e enfrentamento. Nisso o CEP/1993 é um instrumento poderoso que orienta a atuação do profissional, pois essa temática é tão complexa, que é primordial que ele esteja capacitado para lidar com a essa questão social. Para isso é necessário um amplo conhecimento das leis e da rede sócio assistencial, pois o trabalho socioeducativo e os encaminhamentos devem ser feitos com uma maior assertividade e efetividade possível e que possam contribuir de fato para que a mulher consiga romper com o círculo vicioso que é a violência, e o mais importante, que fique em segurança (PAULA e BICHARRA, 2016).

A oferta de suporte e acolhimento social às vítimas e suas famílias são de suma importância, pois devemos sempre considerar o impacto que essa violência acarreta não somente ao mais afetado, bem como ao grupo familiar como um todo. As repercussões nas dinâmicas conjugais, fraternais, com a família de origem, vizinhos mais próximos ou mesmo

no funcionamento geral do lar são bem visíveis, o que afeta profundamente o exercício dos papéis familiares e sociais (GROSSI, TAVARES e VICENSI, 2009).

Portanto, a violência de gênero é uma problemática do cotidiano do exercício profissional dos assistentes sociais em diversos espaços sócio-ocupacionais. A prática profissional do Serviço Social no enfrentamento destas situações necessitam ser interdisciplinar e ter articulação com a rede de proteção, onde os profissionais “devem trabalhar de forma articulada no sentido de prestar uma assistência qualificada, integral e não-revitimizante à mulher em situação de violência” (BRASIL, 2011, p.31).

Por meio do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, que conta com o serviço dos Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, mulheres em situação de violência podem ter acesso às Políticas Públicas de proteção e acolhimento. O SUAS conta também com equipamentos como Centros de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - CRAM, casas abrigo para mulheres em risco iminente de morte e casas de passagem. Os profissionais do Serviço Social atuam nesses espaços para apresentar as possibilidades de denúncia e proteção às mulheres, além de acesso à informação e direitos que vão auxiliá-la no rompimento da situação de violência, tendo a liberdade das usuárias como um princípio central na intervenção.

Outro papel do assistente social, aí no âmbito sócio jurídico, e dentro de uma equipe de multiprofissionais, como é claramente escrita na LMP, é de assistir o juiz, ou seja, no campo sociojurídico, o profissional atua na instrução social de processos judiciais, realizando acompanhamento sócio família e perícias sociais, elaborando relatórios, laudos ou pareceres que servem de referência ou prova documental para julgamentos, decisões e sentenças do magistrado, com a perspectiva de viabilizar direitos sociais.

Nesse espaço ocupacional e dispondo de uma relativa autonomia para realizar o seu trabalho com base no projeto ético-político da profissão, o assistente social se depara com situações de violação de direitos humanos e sociais vivenciadas pelas mulheres e suas famílias, as quais lhe colocam diversas demandas e atribuições profissionais, tais como socialização de informações, encaminhamentos, articulação com redes familiares e sociais, entrevistas, visitas domiciliares, estudos sobre as condições de vida da população usuária, entre outras que



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

requerem determinadas competências teórico-metodológicas e técnico operativas, conforme as particularidades dos processos de trabalho em que está envolvido.

O instrumental mais importante do assistente social, é o parecer técnico. Para elaborar o parecer técnico, é necessário que o assistente social tenha um embasamento teórico-metodológico sobre as expressões da questão social para que possa realizar uma análise crítica da realidade. Antes de formular seu parecer técnico, é necessária a realização de um estudo social, que é composto por visitas domiciliares e institucionais, entrevistas, observações e análise documental. Esse estudo é considerado uma expressão da dimensão investigativa do exercício profissional, fazendo parte das atribuições e competências do assistente social na contemporaneidade.

Ademais, o parecer técnico deve ser elaborado de forma incisiva e objetiva, não deixando transparecer juízos de valor, pois ele contribui para traçar o destino do sujeito ao qual se refere, mantendo o compromisso com a socialização das informações e com o sigilo profissional. O assistente social assume, assim, a qualidade de perito profissional com conhecimento especializado em sua área de atuação que contribui como suporte à decisão que será tomada pelo juiz, registrando, por meio de documentos, seu ponto de vista profissional sobre determinadas situações concretas, fundamentado no projeto ético-político e teórico-metodológico da profissão.

3. A PERCEPÇÃO DOS/AS ESTUDANTES DE SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA ACERCA DA LEI MARIA DA PENHA

A lei 11340/2006 foi criada para o enfrentamento a violência doméstica e familiar e o Serviço Social incorporou a lei no seu cotidiano, pois não importa em qual espaço sócio-ocupacional esse profissional estará inserido, a violência doméstica irá aparecer e caberá ao assistente social, juntos com outros profissionais, intervir nessa situação.

Segundo o código de ética da profissão, lei 8662/1993, um dos princípios fundamentais da profissão é: “opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero” (BRASIL, 1993,

p.23). Portanto, está na essência da profissão a luta por um “novo mundo” onde não haja nenhum tipo de dominação, exploração ou violência, principalmente contra as mulheres.

Sabendo então, que a violência doméstica e familiar é o objeto de intervenção do/a assistente social, questiona-se os/as estudantes desse curso da UnB estão preparados/as para atuar para garantir acesso a direitos dessa mulher e de sua família vítima de violência, se eles têm o conhecimento necessário da principal lei de combate a essa violência e, por último e se a UnB prepara os futuros profissionais para lidar com todos os nuances dessa questão. Essas são questões norteadoras deste trabalho.

O Serviço Social brasileiro instigado pelos seus princípios éticos profissionais, incorporou a LMP no seu cotidiano abordando o compromisso histórico da profissão em relação à luta contra todas as formas de opressões. As produções que o Serviço Social fez ao longo dos anos nos demonstra que a profissão está ligada diretamente na luta contra a violência doméstica e familiar contra as mulheres, diversas foram as contribuições acerca do tema. (CFESS, 2021)

A lei 11.340/2006 já tem 17 anos, mas apesar disso e da ampla divulgação pela mídia brasileira, nem todos os/as estudantes de Serviço Social tem o conhecimento sobre a lei, principalmente quais são os mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica, quais são as formas de violência contra a mulher, quais são as medidas de prevenção e de proteção, quais são as formas de assistências que a mulher vítima de violência pode acessar, entre outros nuances importantes da lei.

Sobre a metodologia da pesquisa foi traçado um perfil dos/das entrevistados/as a partir de três perguntas iniciais. A primeira foi sobre o gênero dos/das estudantes de Serviço Social da UnB e notamos que a sua maioria são mulheres cisgênero (82,35%), seguido de homens cisgênero (14,70%) e mulheres transexuais (2,94%), isso vai ao encontro da origem da profissão, com as militantes católicas e com as damas de caridade. Segundo o “Perfil de Assistentes Sociais no Brasil: Formação, Condições de Trabalho e Exercício Profissional” lançado pelo CFESS em 2022, “92,92%, se identificam com o gênero feminino, enquanto 3.083 destes, ou 6,97%, têm identificação com o sexo masculino (CFESS, 2022, p. 22). Portanto, hoje, a predominância feminina na profissão ainda persiste em função da divisão sexual do trabalho, apesar da luta das mulheres e do feminismo, pois o estereótipo do feminino está ligado ao papel do cuidado



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

permanece, porém essa “característica” de docilidade, sensibilidade e de abnegação não tem nada de natural, “isso possui determinações históricas-concretas fundada em uma cultura de subordinação das mulheres, com nítido interesse de classe” (CISNE, 2004, p. 11).

A segunda pergunta foi sobre a idade dos estudantes, a maioria dos/das estudantes de Serviço Social que responderam o questionário são jovens de 18 a 22 anos, 50% dos/das entrevistados/as, e que 20,58% estão entre 23 e 27, portanto 70,58% estão entre 18 e 27 anos, algo totalmente dentro do esperado, pois o público alvo é graduandos e os cursos de graduação são em sua maioria formado basicamente por jovens. A Terceira pergunta para descobrirmos o perfil dos entrevistados foi sobre o semestre que eles cursam, a maior parte dos/as entrevistados/as estão cursando o primeiro semestre da graduação em Serviço Social. o que pode ter influenciado no resultado final da pesquisa visto que ela se utiliza do conhecimento adquirido no processo de formação do estudante e aqueles/as que estão no primeiro semestre possivelmente tiveram pouco ou nenhum acesso ao conteúdo acerca da LMP na graduação.

Depois de mapear o perfil dos estudantes entrevistados, perguntou-se sobre a percepção dos estudantes sobre a LMP. A respeito do conhecimento da origem do nome da Lei 11.340/2006, foi percebido que a maioria tem algum entendimento sobre o porquê do nome da lei. Sobre os 5 tipos de violência tipificada na lei (Física, Moral, Patrimonial, Psicológica e Sexual. – Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V) nota-se que nas respostas dos/as entrevistados/as a sua maioria soube responder dois ou mais tipos de violência que a lei cita, o que demonstra que mesmo sem uma compreensão completa da lei, os tipos de violência são algo marcado na percepção das pessoas.

Em relação a eficácia da lei para os/as estudantes de Serviço Social da UnB fica dividida entre aqueles que acham que a lei não possui uma grande eficácia e justificam isso pela percepção do aumento do feminicídio no Distrito Federal e aqueles/as que consideram que sim, a lei é eficiente e de grande importância. Percebe-se um padrão nas respostas de que a aplicação da lei poderia se desenvolver de uma forma mais assertiva. Para os entrevistados, o principal entrave que prejudica a eficiência da lei se baseia no fato de vivermos em uma sociedade machista e patriarcal, onde os homens se sentem superiores e donos das mulheres e não aceitam a ideia da mulher ser independente ou de não querer estar em um relacionamento abusivo. Há outro fator, mas também relacionado ao argumento anterior, que é o machismo dentro das



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

próprias instituições que dificultam a aplicação da lei, principalmente pela falta de capacitação e pelo machismo dos profissionais.

A respeito da percepção dos/as entrevistados/as referente aos fatores que podem influenciar algumas mulheres a não denunciarem os casos de violência sofridos, foi possível observar nas respostas das obtidas, a repetição de 4 principais palavras, sendo elas: medo, dependência, vergonha e filhos. Os motivos citados pelos entrevistados vão ao encontro do Relatório JUSBarômetro – Violência contra a Mulher, 2º ed. (APAMAGIS, IPESPE, 2021), segundo o relatório, acerca dos motivos de algumas mulheres que sofreram algum tipo de ameaça ou violência não realizam a denúncia, estão o medo, a vergonha ou receio de se expor, dependência financeira do(a) companheiro(a), desconfiança na justiça/aplicação das leis, acreditam ser um caso isolado, que não irá se repetir, desconfiança na polícia, acham que podem lidar com a situação sozinhas; consideram um assunto particular ou familiar, que deve ser resolvido em casa.

Portanto, é possível visualizar convergências entre as pesquisas, referentes ao medo e a dependência financeira serem uns dos principais fatores que influenciam para que as mulheres não denunciem seus agressores. Entretanto, também é possível observar divergências, enquanto a pesquisa JUSBarômetro elenca fatores como a vergonha, a desconfiança na justiça, nas leis e nos policiais, poucos entrevistados desta pesquisa conseguiram incorporar a reflexão para além do contexto doméstico das vítimas, compreendo que a o funcionamento das instituições e legislações possuem impacto nas ações dos indivíduos, principalmente por se tratar de um momento sensível e difícil para as vítimas.

Sobre os relatos de experiências e/ou vivências com a Lei Maria da Penha, foi constatado que 76,5% dos/as entrevistados/as alegaram que não tiveram nenhuma experiência e/ ou vivência com a lei, sendo que dos 23,5% restantes sofreram e denunciaram seu agressor, havendo um caso em que a pessoa foi desencorajada a denunciar pelo policial, uma pequena parte teve contato através do estágio ou relataram violências sofridas por familiares ou relatou sofrer violência.

Um dos motivos que justifica esses dados, pode ser devido a falsa percepção de que a LMP se restringe apenas aos processos judiciais, uma vez que é o aspecto principal dessa



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

legislação. Entretanto, a lei n. 11.340/2006 não se limita apenas esse aspecto, de acordo com o Instituto Maria da Penha – IMP é importante salientar que:

A Lei Maria da Penha não pode ser tratada apenas como via jurídica para se punir os agressores. Isso porque ela também traz em seu texto o conceito de todos os tipos de violência doméstica e familiar; insere a criação de políticas públicas de prevenção, assistência e proteção às vítimas; prevê a instituição de Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; institui as medidas protetivas de urgência; estabelece a promoção de programas educacionais com perspectiva de gênero, raça e etnia, entre outras propostas. (Instituto Maria da Penha, 2023)

Assim, é possível perceber a abrangência que a lei possui, onde muitas vezes é desconhecida pela população, principalmente pelo seu caráter educacional. Deste modo é possível que alguns dos indivíduos presenciaram a influência dessa legislação em algum projeto, programa e/ou política pública sem perceber.

Em relação ao Serviço Social, embora nem sempre percebidas, as relações de gênero estão presentes no cotidiano profissional. São evidenciadas no perfil profissional, mas sobretudo nas demandas e situações trazidas pelos sujeitos, tais como: situação de violência contra mulheres e crianças; gravidez na adolescência; mulheres chefes de família; questões ligadas à masculinidade, discriminação no mundo do trabalho - diferença na renda referente ao trabalho dos homens em relação ao das mulheres, falta de remuneração e valorização do trabalho doméstico e do relativo aos cuidados de doentes, crianças e idosos entre outros.

Neste sentido, destacam-se dois pontos: o primeiro remete à profissão, composta predominantemente por mulheres, com a forte presença da identidade de gênero. E o segundo diz respeito à intervenção profissional, voltada majoritariamente para as mulheres, seja como usuárias dos serviços sociais, ou como cuidadoras dos/as usuários/as destes serviços (mães, filhas, esposas, avós), caracterizando-se como “uma profissão tradicionalmente de mulheres e para mulheres”. (IAMAMOTO, 2009, p.104).

Sobre a atuação do/a Assistente Social, a maioria disse que é de extrema importância no enfrentamento da violência e no acolhimento das mulheres vítimas de agressões, junto com outros profissionais que farão um trabalho multidisciplinar. Os serviços de proteção social básica serão executados nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e nos CREAS e também em outras unidades básicas e públicas de assistência social.

A violência doméstica é um fenômeno que não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade. No Brasil, a propagação da violência contra a mulher possui raízes históricas. O regime patriarcal revelado, sobretudo, na Colônia

prevaleceu intacto durante vários séculos e, até hoje, sentimos o reflexo dele em nossa sociedade (NADER, 2006).

Sabemos que o Serviço Social dispõe de conhecimento para além das legislações específicas e da política pública em si, sendo uma atuação complexa que exige do/a Assistente Social ao decifrar as expressões da questão social, enfatizar que, além do uso de instrumentos práticos cotidianos, ressalta a importância do conhecimento e capacidade profissional, incluindo atualização constante, acúmulo de saberes e desenvolvimento de habilidades. Todas as dimensões do Serviço Social são relevantes, exige envolvimento com debates sobre questões sociais e políticas. As atividades profissionais estão ligadas à formação teórico-metodológica, técnico-profissional e ético-política, dependendo da competência na leitura da realidade e no acompanhamento dos processos sociais no que diz respeito a violência doméstica.

Sobre como o Serviço Social pode atuar de forma mais efetiva na prevenção e no combate a violência doméstica, as palavras ligadas à formação, tais como “debate, estudo, educação, formação, campanhas, especialização” foram as mais utilizadas, mostrando como o estudante acredita que a formação acadêmica é um recurso poderoso para prevenção da dessa violência doméstica no nosso país. Segundo o CFESS, “conhecer a fundo a lei e lutar pela sua operacionalização integral passou a ser um compromisso de todo o assistente social” (CFESS, 2021).

Destaca-se também respostas associadas à atuação do profissional, tais como, “políticas públicas, rede de apoio, acolhimento, orientação, atuação, atendimento”, ou seja, destacando a importância da presença desse profissional na prevenção e no combate da violência doméstica. No próprio artigo oitavo da lei diz que uma das diretrizes que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio “I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação” (BRASIL, 2006). Portanto, buscar o direito das mulheres é um desafio no trabalho da assistente social.

CONSIDERAÇÕES



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

A violência doméstica é uma realidade que assusta as mulheres, essa situação é considerada um dos grandes males da nossa sociedade, além de ser um fenômeno complexo e de difícil enfrentamento. Ela se expressa de várias formas, desde um ciúme ou motivos banais, até o extremo, com a tentativa ou o feminicídio, destruindo famílias e deixando muitas crianças órfãs. A lei 11.340/2006, conhecida como lei Maria da Penha, somou as conquistas alcançadas pelas mulheres, veio com o intuito de amparar essas vítimas e aumentar o rigor das punições às agressões no âmbito doméstico e familiar, tornando as mais severas, além de outras medidas, tudo isso com a intenção de reduzir a violência de gênero, sem contar com o seu importante papel pedagógico em uma sociedade conservadora, machista e patriarcal como a sociedade brasileira, que reduz a mulher frente ao homem.

A pesquisa teve como objetivo entender o papel do Serviço Social no combate a essa violência e o grau de entendimento dos/as estudantes do curso da UnB a respeito da lei Maria da Penha. Acredita-se que o entendimento se faz importante pois esses/as profissionais intervirão na realidade de usuários/as envolvidos/as. A pesquisa tem como objetivo exclusivamente a produção de conhecimento acadêmico, gerando um conhecimento para a melhoria da formação dos/as graduandos/as de Serviço Social, ou seja, a pesquisa pode servir como parâmetro para a criação de disciplinas ou oficinas na graduação que foquem no preparo do graduando/a para lidar com as mais diversas expressões da LMP e que estimule os/as estudantes a conhecerem e se aprofundarem no debate acerca da violência contra a mulher.

Por se tratar de um tema em voga e sensível para uma parte das pessoas, principalmente para mulheres que já sofreram algum tipo de violência, presenciaram ou conheceram alguém que já passou por uma situação de violência, o maior receio dos pesquisadores era ativar gatilhos nessas pessoas, ao terem que relembrar o ciclo de violência, já que “a pessoa que convive com atos violentos ou presencia diariamente poderá vir a ter severas consequências físicas e psicológicas em sua saúde” (Ferraz, Silva e Simões, 2020, p. 101).

Depois da análise de todas as respostas, o resultado da pesquisa é que os estudantes sabem da história da Maria da Penha, nem que seja vagamente, sabem a importância da lei, tem um nível de conhecimento satisfatório, entendem a importância do Serviço Social no combate a violência de gênero e quando ela é exercida dentro de uma casa não é uma questão de foro íntimo e sim um problema social e que não deve ser menosprezado e sim, combatido. Portanto,



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

os/as estudantes de Serviço Social da UnB acreditam na relevância da lei e também em um mundo sem violência de gênero, como consta no código de ética da profissão, mas também sabem que há muitos desafios para que a lei consiga atingir toda a sua eficiência e de fato apoiar e proteger as mulheres das agressões exercidas.

Apesar desse conhecimento e do pensamento crítico dos/as estudantes entrevistados/as e o entendimento que o Serviço Social já incorporou a lei no seu cotidiano de intervenção e atuação profissional, isso não isenta o curso e a UnB de ofertarem disciplinas que apresentem esse tema aos/as que não conhecem e que também ajudem no aperfeiçoamento daqueles/as que já tem um conhecimento, mesmo que raso sobre o tema. Por fim, cabe à universidade criar ações para fomentar o debate dentro do ambiente acadêmico, mas também cabe aos/as próprios/as estudantes buscarem se desenvolver e tornarem multiplicadores de conhecimento e também futuros/as profissionais qualificados que possam atuar de forma eficiente na prevenção e no enfrentamento dessa expressão da questão social que afetam de forma expressiva as mulheres, independentemente da classe social, raça/cor ou grau de instrução.

REFERÊNCIAS:

BARROCO, Maria; TERRA, Sylvia Helena. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (BRASIL), (Org.). **Código de ética do/a assistente social comentado**. 1. ed. São Paulo, SP: Cortez, 2012

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha)**.

CEDAW. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher. 1979.

CISNE, Mirla. **Serviço Social: uma profissão de mulheres para mulheres?: uma análise crítica da categoria gênero na história “feminilização” da profissão**. Recife, 2004.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a Violência contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará”. 09 de junho. 1994.

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. **Assistente social, Lei Maria da Penha é instrumento para o cotidiano**. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1831>>. Acesso: dia 02 de Dezembro de 2023.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

FERRAZ, Brenda; SILVA, Selma; SIMÕES, Inadira. **A percepção da população feminina sobre a lei Maria da Penha.** *Enferm. Foco* 2020; 11 (4) 101-106. Disponível em: [file:///C:/Users/Home/Downloads/3260-22478-1-PB%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Home/Downloads/3260-22478-1-PB%20(2).pdf). Acesso: dia 18 de novembro de 2023

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 17 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

IPESPE - Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas. **Relatório JUSBarômetroSP: Violência contra a Mulher.** 2º ed. São Paulo: APAMAGIS, 2021.

NADER, M. B. **Violência sutil contra a mulher no ambiente doméstico: uma nova abordagem de um velho fenômeno.** In: _____ SILVA, G. V; NADER, M.B; FRANCO, S. [orgs.]. *História, mulher e poder.* Vitória, 2006.

SILVA, Marlise. **Violência Contra a Mulher: QUEM METE A COLHER?** São Paulo: Cortez: 1992.